

“Art. 1º. Fica prorrogado o prazo, previsto no art. 7º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, alterado pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, restando vedada a reprogramação, ou suspensão de férias, licenças e afastamentos, de qualquer natureza, já deferidos para usufruto, no período de regime extraordinário, tendo em vista a supremacia do interesse público.”

Ademais, não consta no requerimento o registro de anuência expresso do magistrado titular/substituto da Unidade Judiciária em que a servidora encontra-se lotado(a).

Assim, ante o escândido, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04 de fevereiro de 2020, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/26613

INTERESSADO: 9038256 - CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA

ASSUNTO: Assistência à saúde - prontuário médico do servidor

Trata-se de pedido de concessão de licença médica pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 15 de julho de 2020, conforme Atestado Médico anexado à fl. 07, em favor do(a) servidor(a) CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA, cadastro nº 903.825-6, lotado(a) na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité.

O requerimento tem fulcro no art. 146 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor), modificado pela Lei nº 13.725, de 12 de junho de 2017, que assegura que “para licença até 10 (dez) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Sistema Unificado de Saúde, do setor de assistência médica estadual e de outros estabelecimentos da preferência do servidor, a partir do décimo primeiro dia, através de perícia a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.”

Desta forma, encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas providências.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

* ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ao segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais, a Excelentíssima Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz e a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino. A Presidente agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à sessão com a condução da pauta proposta: Item 1. Análise da proposta de atualização normativa das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização do Sistema Estadual dos Juizados Especiais: A MM Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais apresentou proposta de minuta de novo Regimento Interno para as Turmas Recursais e Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais para debate, ao que foram propostas novas sugestões. Diante das ausência de quórum deliberativo, restou estabelecido que a aprovação da proposta seria incluída na pauta da próxima sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Item 2. Restrição de conciliadores em unidades da justiça comum: O Conselho Superior dos Juizados Especiais elogiou e respaldou a disciplina do Decreto nº 335/2020, que regulamentou os critérios de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia, à luz do que dispõe o Código de Processo Civil e das Resoluções nº 125/2010 e 271/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Neste ensejo, salientaram a importância de buscar alternativas para a justiça comum no que tange a utilização dos conciliadores oriundos da Seleção Pública do Edital nº 01/2019, a fim de que, na justiça comum, sejam utilizados conciliadores remunerados pelas partes ou com atuação voluntária. A MM Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais ressaltou a excepcionalidade do Sistema dos Juizados Especiais, cujo rito procedimental é isento de custas, o que justificaria a existência de conciliadores remunerados pelo Tribunal de Justiça, ainda mais porque o fluxo de demandas, que impõe carga horária significativa, é incompatível com a atuação exclusiva de conciliadores voluntários. Ademais, ressaltou que existem conciliadores oriundos do Processo Seletivo instaurado para o Sistema dos Juizados Especiais, através do Edital nº 01/2019, atuando nas Varas de Violência Doméstica, onde o procedimento de conciliação é vedado no âmbito criminal da Lei Maria da Penha, e que tem se verificado a existência de conciliadores praticando atos distintos da atividade de conciliação, a exemplo de audiências admoestatórias, justificatórias e escutatórias, movimentando-as como audiências de conciliação para fins de remuneração, o que constitui prática irregular que precisa ser reestruturada pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia. Item 4. Combate a fraudes no âmbito do Sistema Estadual dos Juizados Especiais: A Excelentíssima Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais informou ao Conselho Superior dos Juizados Especiais que a Coordenação dos Juizados Especiais está demandando a criação do Núcleo de Combate a Fraudes (NUCOF) para centralizar, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, a adoção de providências relacionadas à processos em que constem indícios de atuação fraudulenta de partes e advogados, à semelhança do NUPECOF, criado pela Coordenação dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. À unanimidade, o Conselho Superior dos Juizados Especiais congratulou a MM Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais pela iniciativa, comprometendo-se a conferir apoio institucional às atividades do NUCOF. Item 5: Estabelecimento de quantitativo mínimo de produtividade para os servidores das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais: O Conselho Superior dos Juizados Especiais, seguindo a premissa estabelecida na 54ª Sessão, referente ao estabelecimento de um quantitativo mínimo de atos a serem pautados por magistrados nas sessões das Turmas Recursais, deliberou, à unanimidade, pelo estabelecimento de uma meta de produtividade para todos os servidores lotados nas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais. A MM Juíza Coordenadora informou que a meta diária dos servidores das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, que atuam no Sistema Projudi, antes da pandemia, encontrava-se em torno da movimentação de 200 (duzentos) atos diários, sendo o quantitativo médio mensal de 4000 (quatro mil) atos. No mesmo sentido, salientou que

a média de movimentação diária dos servidores das Turmas Recursais que operacionalizavam o sistema PJe encontrava-se em torno de 100 (cem) atos diários ou 2000 (dois mil) atos mensais. À unanimidade, o Conselho Superior dos Juizados Especiais apoiou o estabelecimento de um quantitativo mínimo de produtividade para os servidores lotados nas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, sendo este de 200 (duzentos) atos diários ou 4000 (quatro mil) atos mensais para os servidores que utilizam o sistema Projudi e de 100 (cem) atos diários ou 2000 (dois mil) atos mensais para aqueles que operacionalizam o sistema PJe. Mais uma vez, foi ressaltada a necessidade dos Juízes integrantes das Turmas Recursais pautarem o quantitativo adequado de processos para sanear o acúmulo, assim como a necessidade de garantirem interlocução direta com os advogados mediante agendamento prévio. Item 6: Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento: A MM Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais informou às Desembargadoras do Conselho Superior dos Juizados Especiais que realizou interlocução com a Corregedoria Geral de Justiça e a Universidade Corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia (UNICORP) com o intuito de inserir os tabeliães de protesto do Estado da Bahia nos cursos de mediação e conciliação promovidos por este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o fim de promover o quantum estabelecido nos Provimentos nº 62 e 72, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça. Conforme explicou a Excelentíssima Juíza Coordenadora, a referida interlocução atendeu à pleito dos Tabeliães de Protesto da Comarca de Salvador, que, em reunião realizada no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, com o intuito de divulgar as atividades do Programa de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, onde restou estabelecida a cooperação institucional dos Tabelionatos de Protesto de Salvador na divulgação do programa e encaminhamento de superendividados, a ser formalizada a partir de Termo de Cooperação em processo de elaboração. Diante da ausência de quórum deliberativo, os demais itens da pauta foram transferidos para a próxima sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais. A Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais, Excelentíssima Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Mariana Braga Castro Menezes, Secretária “ad hoc”, encerrou a presente ata devidamente assinada pelas Desembargadoras integrantes do Conselho Superior Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais.

PILAR CELIA TOBIO DE CLARO

Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Desembargadora

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

* Publicação corretiva

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 4º do Regimento Interno da UNICORP, aprovado pela Resolução TJBA n. 22 de 21 de novembro de 2008, para criar a figura do Vice-Diretor e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão realizada no dia 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a continuidade do serviço público no que diz respeito às atividades da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP;

CONSIDERANDO o propósito de adaptar a estrutura organizacional do Órgão de Direção da UNICORP à da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e de reconhecidas e prestigiadas Escolas Judiciais de outros Tribunais;

CONSIDERANDO que a readequação estrutural permitirá a prestação de um serviço público eficiente e de maior qualidade aos servidores e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a estrutura da UNICORP à da Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º do Anexo à Resolução TJBA n. 22, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º A UNICORP funcionará com os seguintes órgãos:

1. DIRETOR: a direção da UNICORP cabe ao Diretor-Geral da MASB, desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, a quem compete observar a política estratégica, metas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, as diretrizes pedagógicas da ENFAM – Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados, e as diretrizes e objetivos estratégicos indicados no art. 1.º, § 1.º, do presente Regimento;